



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG  
CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### TERMO DE JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001/2026  
IMPUGNANTE: TECHSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA

#### I. DO RELATÓRIO

1. Cuida-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 001/2026, apresentada pela empresa TECHSEG SOLUÇÕES EM SEGURANÇA LTDA.
2. Em síntese, a Impugnante sustenta a existência de vícios no instrumento convocatório, apontando: (i) ausência de ETP; (ii) definição genérica/confusa do objeto, sem critérios objetivos de medição/faturamento/pagamento e sem segregação de custos/periodicidade; (iii) ausência de pesquisa de preços; (iv) ausência de definição de locais de instalação; (v) prazo de 10 dias para instalação sem definição de condições materiais; (vi) ausência de cronograma; (vii) inexistência de projeto/croqui; (viii) unificação indevida de objetos; (ix) indefinição sobre leitores faciais; e (x) ausência de itens essenciais dos sistemas de controle de acesso e CFTV, requerendo ao final a suspensão e republicação do edital saneado.
3. É o relatório.

#### II. DA TEMPESTIVIDADE

4. Conforme disposto no item 4.1 do Edital, qualquer pessoa poderá impugnar o instrumento convocatório até três dias úteis antes da data fixada para realização da sessão pública.
5. Considerando que a data de abertura do certame está prevista para 11/02/2026 e que a impugnação foi apresentada em 02/02/2026, constata-se que o pedido foi interposto **de forma tempestiva**, em conformidade com o prazo regulamentar, sendo, portanto, **passível de conhecimento e análise por esta**



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

**Pregoeira.**

### III. DO MÉRITO

#### 1) Da alegada ausência de ETP

6. A Impugnante alega que o edital não apresenta ETP nem menciona sua elaboração/disponibilização.

7. No ponto, registra-se que **o Estudo Técnico Preliminar foi devidamente elaborado**, conforme indicado no **item 1.3 do Termo de Referência**, e foi **disponibilizado no PNCP**, sendo, ainda, por cautela e reforço da transparência, **anexado também na plataforma Licitar Digital**.

8. Quanto à alegação de que o ETP deveria obrigatoriamente acompanhar o edital como anexo, **não assiste razão à Impugnante**. O Tribunal de Contas da União, no Acórdão 2273/2024 - Plenário, firmou entendimento no sentido de que **a Lei nº 14.133/2021 não obriga a inclusão do ETP como anexo do instrumento convocatório**, cabendo ao órgão licitante avaliar a conveniência de sua divulgação imediata, inclusive considerando hipóteses de sigilo/informações sensíveis e o risco de inconsistências entre ETP e TR.

9. No mesmo sentido, há precedente de Tribunal de Contas estadual: o Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro, no **Acórdão nº 047744/2025-PLENV**, consignou que, conforme entendimento consolidado no Acórdão nº 2273/2024 do TCU, **o ETP não precisa integrar o edital**, bastando constar dos autos administrativos.

10. Ademais, nos termos do **art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021**, **após a homologação** serão disponibilizados no PNCP os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos, o que reforça a inexistência de ilegalidade pela não anexação imediata do ETP ao edital.

11. Nestes termos, julgo improcedente a impugnação neste ponto.

#### 2) Da alegada ausência de Pesquisa de Preços



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

12. A Impugnante afirma inexistir pesquisa idônea/atual/metodologia no edital.

13. Esclarece-se que **a pesquisa de preços foi devidamente realizada e juntada aos autos do processo administrativo**, estando suas fontes **pormenorizadas no item 18 do Termo de Referência**, conforme exigências da fase preparatória.

14. Quanto à disponibilização pública imediata de documentos internos, o **art. 54, §3º, da Lei nº 14.133/2021** prevê que, **após a homologação**, serão disponibilizados no PNCP os documentos elaborados na fase preparatória que não tenham integrado o edital e seus anexos.

15. Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação neste ponto.

### **3) Da ausência de cronograma físico de implantação**

16. O procedimento adota **Sistema de Registro de Preços**, voltado a **demandas futuras e eventuais**, e a formalização da Ata **não gera obrigação de contratar**. Por isso, não se justifica cronograma fechado nesta etapa, sendo a programação definida nas contratações/ordens específicas, conforme a necessidade administrativa.

17. Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação neste ponto.

### **4) Da alegada ausência de projeto/croqui de instalação**

18. A contratação foi modelada como **serviço comum**, e o objeto encontra-se descrito no Termo de Referência e anexos de modo suficiente para a disputa, não se enquadrando, na modelagem adotada, como hipótese que imponha projeto técnico típico de “serviço comum de engenharia” nesta fase.

19. Ante o exposto, julgo improcedente a impugnação neste ponto, ressalvado eventual aprimoramento no descritivo do Termo de Referência em decorrência dos itens abaixo.

### **5) Da definição do objeto e do modelo de medição/faturamento/pagamento**



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

### **(periodicidade e segregação de custos)**

20. A Administração reconhece a necessidade de **reanálise do dimensionamento** e, sobretudo, de aprimoramento da modelagem para assegurar julgamento objetivo e execução contratual eficiente, especialmente para:

- a. explicitar **critérios objetivos** de medição, faturamento e pagamento;
- b. definir a **periodicidade** dos valores (mensal/anual/eventual, conforme aplicável);
- c. **segregar** custos iniciais de implantação/instalação dos custos **recorrentes** (manutenção, licenças, suporte etc.); e
- d. conferir maior clareza à composição dos itens/serviços relacionados à implantação.

21. Desta forma, julgo parcialmente procedente a impugnação com relação a este item.

### **6) Da ausência de definição prévia dos locais de execução**

22. Por se tratar de SRP para demandas futuras e eventuais, a Administração não está obrigada a pré-delimitar, nesta etapa, todos os pontos de instalação. Registre-se, ainda, que se trata de município de pequeno porte, não se vislumbrando impactos logísticos adicionais relevantes que prejudiquem a competitividade.

23. Desta forma, julgo improcedente a impugnação com relação a este item.

### **7) Do prazo de instalação**

24. Consideradas as características locais e a dimensão territorial do Município, não foram identificados impactos logísticos que justifiquem prazos diferenciados. Sem prejuízo disso, o prazo será reavaliado quanto à sua compatibilidade final **após** os ajustes determinados no item 5 (clareza do escopo e do modelo de medição/remuneração).



## **PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG**

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

25. Desta forma, julgo improcedente a impugnação com relação a este item, resguardada possibilidade de ajuste decorrente de outros ajustes realizados no Termo de Referência.

### **8) Do parcelamento do objeto**

26. O edital foi estruturado com **itens autônomos** e critério de julgamento de **menor preço por item**, o que atende ao parcelamento na forma adotada.

27. Desta forma, julgo improcedente a impugnação com relação a este ponto.

### **9) Da finalidade dos leitores faciais**

28. A finalidade encontra-se descrita no **Anexo IX do Termo de Referência**, integrando sistema completo de **gestão de ponto eletrônico**, automatizando e simplificando o registro e o tratamento da jornada.

29. Desta forma, julgo improcedente a impugnação com relação a este ponto.

### **10) Da eventual ausência de elementos essenciais (controle de acesso e CFTV)**

30. Diante da necessidade de maior precisão e completude técnica, a Administração procederá à **reanálise do Termo de Referência e anexos** para verificar e, se necessário, **complementar** a relação de componentes essenciais, esclarecer responsabilidades de fornecimento/instalação e alinhar tais pontos ao modelo de medição e remuneração (item 5).

31. Desta forma, julgo parcialmente procedente a impugnação com relação a este ponto.

## **IV – CONCLUSÃO**

Por todo o exposto, ACOLHO a impugnação, uma vez demonstrados os pressupostos, para, no mérito, **JULGÁ-LA PARCIALMENTE PROCEDENTE** para:

- **Manter** o edital quanto às alegações relacionadas à existência/elaboração do



## PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM VIÇOSO - MG

Rua Valdemar de Oliveira, nº 01 - Centro - CEP 37.474-000 - Dom Viçoso / MG

CNPJ: 18.188.268/0001-64 - Fone/Fax: (35) 3375-1100 - E-mail: [licitacaodomvicoso@yahoo.com.br](mailto:licitacaodomvicoso@yahoo.com.br)

ETP, à pesquisa de preços (existente nos autos), à ausência de cronograma (SRP), à não apresentação de projeto/croqui (modelagem como serviço comum), à não delimitação prévia de locais (SRP), ao parcelamento por itens e à finalidade dos leitores faciais, nos termos da fundamentação acima;

- **DETERMINAR A IMEDIATA SUSPENSÃO DO CERTAME**, a fim de viabilizar as **reanálises necessárias** e a **retificação do Termo de Referência e anexos**.
- Concluídas as retificações, **proceder à republicação** do instrumento convocatório, com **reabertura de prazos**, resguardando a ampla competitividade e o julgamento objetivo.

Dom Viçoso, 02 de Fevereiro de 2026.

*Talita Cristina Deodato*

Talita Cristina Deodato  
Pregoeira Municipal